

Of. 464109 - 25/02 - Prefeito

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada do PPS

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 352/2009

Campo Mourão, 29/01/09 Horas 10:05

Ana Paula
PROTOCOLISTA

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

10/02/09

PRESIDENTE

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, ouvido o soberano Plenário seja enviado ofício ao **Senhor Prefeito Nelson José Tureck**, solicitando que nos informe conforme segue;

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	☒	☐
REJEITADO	☐	☐
RETIRADO	☐	☐
Sala das Sessões <u>171.021.2009</u>		
<u>[Assinatura]</u> PRESIDENTE		

ESTÁ SENDO ELABORADO UM PLANO DE ADEQUAÇÃO E EXPANSÃO DA ARBORIZAÇÃO PÚBLICA DA CIDADE DE CAMPO MOURÃO?

JUSTIFICATIVA:

A tarefa de arborizar as cidades envolve uma complexa multiplicidade de fatores dado o artificialismo e a adversidade do ambiente criado pelo processo de desenvolvimento e expansão urbana.

Ao planejar a arborização torna-se indispensável um rigoroso estudo técnico-científico e paisagístico, que leve em consideração as características das espécies e os locais de plantio.

As condições do ambiente onde se pretendem plantar devem ser bem conhecidas. Características dos passeios e canteiros centrais, largura e direção das ruas e avenidas, altura e recuo das construções, presença de fiação aérea, tubulações subterrâneas, tipos de calçamento, topografia e aspectos climáticos, são fatores que devem determinar a escolha da espécie mais adequada para ser plantada em uma determinada via pública, bairro ou comunidade. Vencidas estas

[Assinatura]



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

questões, há, na seqüência, o desafio da condução para a formação, manutenção e preservação das árvores da arborização pública.

Sem as diretrizes estabelecidas por um planejamento técnico, a arborização pública da cidade de Campo Mourão ocorreu de forma desordenada, sem a observação de critérios necessários para a definição das espécies mais adequadas, com vistas a se minimizar os futuros conflitos, bem como de se obter uma padronização e resultados harmônicos com o ambiente onde foram plantadas.

Como agravante, no decorrer dos anos, as árvores existentes nas vias públicas da cidade não receberam os cuidados necessários a sua adequada manutenção. Muitas foram e continuam sendo extraídas ou podadas sem critério técnico, não raro para atender meros interesses particulares. Podemos observar em muitas ruas, sobretudo na área central da cidade, longos espaços vagos onde antes havia uma exuberante árvore. Quando há a substituição da árvore extraída a mesma é efetuada sem nenhum critério, quase sempre, em atendimento ao desejo individual do morador ou proprietário do imóvel confrontante com o passeio onde a mesma esta plantada.

Como resultado da falta de planejamento no plantio e do inadequado manejo da arborização existente, estão surgindo os inevitáveis conflitos, entre as estruturas, os cidadãos e as árvores, cuja solução pode ser considerada traumática pelos elevados custos financeiros para a realização dos serviços e pelo risco de desgaste político administrativo do poder executivo.

Sem muito esforço pode-se, facilmente, constatar uma série de problemas, na arborização de Campo Mourão, tais como:

- falta de padronização - diversas espécies plantadas no passeio ou canteiro de uma mesma quadra;
- árvores em conflito com as estruturas urbanas, (construções, fiações etc.);
- árvores deformadas pela realização de poda incorreta, muita vezes desnecessárias;
- calçadas danificadas nos passeios públicos, pelo desenvolvimento do sistema radicular e/ou a falta de espaços para o crescimento do tronco da árvore;
- falhas provocadas pela extração e morte de árvores, sem a necessária substituição;
- vandalismo excessivo, sobretudo, quanto aos novos plantios nas áreas de expansão;
- bairros sem nenhuma arborização ou mal arborizados;
- acessos da cidade sem urbanismo.



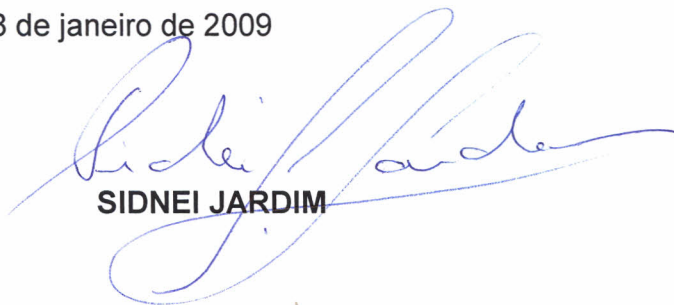
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada do PPS

Por fim, acreditamos que o plano que ora sugerimos, justifica-se pela necessidade da adoção de um conjunto de ações e medidas que permitirão a redução de conflitos com a arborização e a transformação, visual da cidade, sobretudo, face ao desejo e interesse da municipalidade em desenvolver-se econômica e socialmente, com boa qualidade de vida.

P. Deferimento,

SALA DAS SESSÕES, 28 de janeiro de 2009



SIDNEI JARDIM

06/lac.

O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS **CERTIFICA:**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 003/97 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ ***não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 02 de fevereiro de 2009.


.....
Dione Clei Valério Da Silva
DAL



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

le-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

☐ Indicação nº	_____/2009	☐ Projeto de Lei nº	_____/2009
☐ Indicação Legislativa nº	_____/2009	☐ Projeto de Resolução	_____/2009
☒ Requerimento	352/2009	☐ Emenda à L.O.M. nº	_____/2009
☐ Outros	_____/2009	☐ Moção nº	_____/2009

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- ☐ Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- ☐ Verificação de Prejudicialidade.
- ☐ Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- ☐ Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- ☐ Inconstitucional por ferir:.....
- ☐ Inorgânico por ferir:.....
- ☐ Ilegal por ferir:.....
- ☐ Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- ☐ Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- ☐ Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- ☐ Parecer Jurídico em anexo.
- ☐ Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- ☐ A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- ☐ A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 05/02/2009.

- ☒ favorável à tramitação.
- ☐ favorável à tramitação com emendas.
- ☐ Pela apresentação de substitutivo
- ☐ Contrário à tramitação
- ☐ Emendas em anexo.
- ☐ Substitutivo em anexo.
- ☐ Diligências.

Valter Francisco da Silva
Assessor Jurídico – OAB/PR 29.391